



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1151A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos de Pessoal	3
Nomeação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1151A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.022

“Regulamenta a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de operário, operador de vaca mecânica, operador de bombas, vigia e motorista, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 2.697 de 13 de Dezembro de 2021, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a vigência da Lei Complementar Municipal Nº 2.697 de 13 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas descansadas no âmbito do funcionalismo público municipal.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas, que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

§ 2º A jornada de trabalho 12x36 será estabelecida quando for indispensável para o exercício da função, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços

§ 3º A jornada de trabalho 12x36 aplica-se exclusivamente aos cargos e empregos públicos com jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais,

assim descritos:

I- Operário

II- Operador de Vaca Mecânica III- Operador de Bombas

IV-Vigia

V- Motorista

Art. 2º Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 será assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, a mesma não será devida pelo trabalho realizado aos finais de semana.

§1º - os servidores que laborarem no período noturno, compreendido entre as 22 horas e as 5 horas, farão jus ao adicional noturno disposto no artigo 73 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), o qual será de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

§2º - a adesão ao labor para a jornada 12hX36 h fica condicionada a pactuação de acordo individual, a ser firmado entre o Chefe do Executivo e o servidor público municipal.

Art. 3º Além das folgas de trinta e seis horas inerentes aos turnos de revezamento, o servidor ou empregado público tem direito a uma folga adicional de um dia de seu trabalho no mês, correspondente a um plantão de doze horas, de acordo com escala estabelecida por sua chefia imediata ou mediata.

Art. 4º Ao elaborar a escala de plantão, a autoridade responsável adotará critérios de equidade a fim de propiciar que uma das folgas de que trata o art. 3º desta Lei Complementar sejam concedidas preferencialmente aos finais de semana. Parágrafo único. Ao elaborar a escala tratada no caput deste artigo, será dada preferência aos servidores e empregados públicos que no mês anterior não puderam ser contemplados com a folga ao final de semana.

Art. 5º Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36

não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

Art. 6º Fica determinado a realização de intervalos intrajornada para alimentação e descanso do plantonista, o qual será de 1 hora, respeitando-se obrigatoriamente a ausência de necessidade de atendimento de urgência ou emergência.

Art. 7º Configura inassiduidade habitual, infração disciplinar sujeita a pena de demissão, a falta ao serviço, sem causa justificada, em 30 (trinta) plantões, interpoladamente durante um período de 12 (doze) meses.

Art.8º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esse Decreto, se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for ele escalado para o trabalho em dia de folga estipulada em escala, observado o período de 11 horas de intervalo inter jornada.

Art.8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, 11 DE FEVEREIRO DE 2.022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada no átrio do Paço Municipal em data supra.

ANA LIGIA G. DES. A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1151A

Página 3 de 3

Portarias

PORTARIA Nº 4.667 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 **O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,**

Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -.-.-.-

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR por conveniência da Administração, o **Sr. Pedro Henrique dos Anjos Scalon**, portador da carteira profissional nº 71497, série 00324-SP, OAB/SP 323116, portador do RG nº 41.819.923-1, inscrito no CPF n.º 368.562.298-60, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO** Referência "35", de acordo com a Lei Complementar n.º 2.577 de 26/03/2019 a partir desta data. Prefeitura Municipal de Getulina, 16 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 4.665 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 **O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,**

Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -.-.-.-

CONSIDERANDO, a estrita obediência à ordem de classificação do concurso público Edital nº01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- FICA NOMEADA a **Sra. GABRIELA SANCHES OLIVEIRA**, portadora da carteira profissional nº 16401 série 00429-SP, portadora do RG nº 54.731.408-5, inscrita no CPF n.º 489.087.518-23, para exercer, a partir de 15 de fevereiro de 2022, o emprego público de **INSPETORA DE ALUNOS**, "Referência 8", considerando sua classificação em 1º lugar no Concurso Público-Edital nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Getulina.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina, 15 de fevereiro de 2022

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI

Chefe de Gabinete